

Projeto de Lei nº. 1468/21

A87F5759-e

AO EXPEDIENTE

Em: 11/11/2021

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

14 horas

11 NOV 2021

Elineide Lopes
Servidor(nome legível)

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

16 NOV 2021

Protocolo: 1568/21

Processo: 1568/21



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 308, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.317.081,48, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se diante da necessidade de adequar a programação orçamentária da Unidade, tendo como fito o reaparelhamento do Instituto de Criminalística Dr. Gutemberg Mendonça Granja, com a aquisição de instrumental moderno e tecnológico para equipar os laboratórios forenses, oferecendo não apenas maior segurança ao profissional de perícia, mas conferindo lastro de autenticidade à prova material, aumentando a capacidade do número de exames qualitativamente e a capacidade analítica para processar material probatório, seguindo as recomendações nacionais para a realização dos exames periciais, reduzindo prazos e oferecendo aos requisitantes, entre eles o Ministério Público, resposta adequada e satisfatória com a emissão do competente Laudo Pericial, conforme exposto no Ofício nº 11747/2021/SESDEC-GEPLAN, de 5 de novembro de 2021.

Insta esclarecer que, o recurso atenderá a aquisição das seguintes necessidades de acordo com o Plano de Trabalho:

- Computadores;
- Eletrônicos;
- Equipamento especializado;
- Equipamentos de T.I; e
- Sistema de Controle de Acesso.

Ademais, a Polícia Científica tem a missão institucional a produção da prova pericial, ou seja, realizar diversas perícias criminais no âmbito de: locais de crimes contra a vida, locais de crime contra o patrimônio, perícias em acidentes de trânsito e acidentes de trabalho, perícias de reprodução simulada de crime (reconstituição), perícias ambientais, perícias de sinais identificadores de veículos automotores, perícias químicas e toxicológicas, perícias biológicas e de exame de DNA, perícias áudio visuais e de informática, perícias de avaliação econômico-contábil, perícias de eficiência em armas e outros instrumentos, perícias de incêndio, perícias de confronto balístico, perícias grafotécnicas e documentoscópicas, dentre outras.

Além disso, a necessidade de estruturar e aprimorar as atividades de Perícia Oficial Criminal no estado de Rondônia é algo que merece atenção em razão da importância do laudo pericial para a qualidade do procedimento apuratório policial, ampla defesa e contraditório e sentença judicial.

Outrossim, o Instituto de Criminalística desenvolve as atividades de perícia, essenciais à justiça, através de atividades de Polícia Científica por meio da qual produz provas materiais mediante análises dos vestígios e busca da materialidade, para dar subsídios à qualificação, estabelecendo a dinâmica e a autoria dos delitos. Ademais, conta com profissionais graduados nas mais diversas áreas do conhecimento, que integram a função de Perito Criminal, cuja formação deve ser nas seguintes áreas: análises de sistemas, biologia, ciências contábeis, ciência da computação, engenharia, farmácia, química e geologia. Apresenta, ainda, profissionais de apoio na carreira de Agente de Criminalística, que são profissionais de nível médio.

É mister destacar que, os profissionais peritos criminais atuam em locais de crime (crimes contra a vida, contra o patrimônio, crimes ambientais, engenharia legal e acidentes de trânsito e outros de interesse forense) e realizam perícias internas nas áreas de informática forense, balística forense, perícias papiloscópicas, fonética forense, documentos cópia, perícias gerais e perícias especiais.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora, para execução de suas atividades em sua totalidade, dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado à população.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS**, Vice-Governador, em 11/11/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021560296** e o código CRC **E98553B7**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.317.081,48, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 2.317.081,48 (dois milhões, trezentos e dezessete mil, oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP			2.317.081,48
15.017.06.181.2075.1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	449052	0225	1.510.015,00
		449040	0225	800.000,00
15.017.06.181.2075.2269	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339030	0225	7.066,48

TOTAL | R\$ 2.317.081,48



ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17181191	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS PARA SEGURANÇA PÚBLICA	A	0225	2.317.081,48
TOTAL				R\$ 2.317.081,48



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS, Vice-Governador, em 11/11/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0021561957 e o código CRC 19C84B7F.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.490878/2021-61

SEI nº 0021561957